**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 439 /2024**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 053/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Ricardo Arruda, que Concede o *Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Cassiano Pereira Júnior, natural do Estado do Rio de Janeiro*.

Registra a justificativa do autor da proposição, que *nascido no Rio de Janeiro, mas radicado em São Luís desde a infância, Cassiano Pereira Junior tem 40 anos, é graduado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário (UniSEB). Especialista em Negócios Internacionais pela Universidade Europeia do Atlântico (Espanha) e mestre em Negócios Internacionais pela Universidade de Ciências Econômicas e Sociais (Argentina).*

*Possui experiência em articulação bilateral com agências governamentais de outros países; gestão de projetos estratégicos, internacionalização de empresas; prospecção de novos negócios; desenvolvimento e acompanhamento de parcerias estratégicas nacionais e internacionais, dentre outras.*

*Foi Secretário de Estado da Indústria e Comércio (SEINC) entre abril de 2022 e fevereiro de 2023. Antes de ser nomeado Secretário de Estado na SEINC, foi Assessor Especial da Vice-Governadoria do Estado do Maranhão entre janeiro de 2017 e março de 2022, onde integrou cinco missões empresariais internacionais para parcerias estratégicas.*

***Entre outubro de 2014 e agosto de 2016, foi superintendente de atração de investimentos e apoio ao investidor na Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM).***

***Ingressou na docência em 2014, exercendo o cargo de professor no curso de Administração de Empresas na Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB). Também na Universidade do Norte do Paraná (Unopar) - polo São Luís, e no Centro Universitário UniSEB, no cargo de tutor acadêmico.***

***Foi analista de negócios na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio do Maranhão de novembro de 2013 a novembro de 2014.***

***Exerceu o cargo de gerente do Centro Internacional de Negócios (CIN) da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA), de outubro de 2008 a agosto de 2013.***

Registra ainda a Justificativa, que *as suas raízes com nosso Estado são ainda mais profundas, pois sua esposa e filha são maranhenses, e atualmente está exercendo o cargo de Presidente do Maranhão Parcerias – MAPA, uma sociedade de economia mista importante para o Maranhão, pois tem contribuído para o desenvolvimento do Estado, nas áreas que lhe competem. Por essa razão, o Título de Cidadão Maranhense se fundamenta como honraria justa para reconhecer o importante trabalho prestado pelo Sr. Cassiano em prol do Estado decorrentes de sua gestão.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “*h*”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem**:**

**[...]**

**V –** os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

**h)** concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, cientifica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 053/2024**, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Arruda.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 053/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

**Presidente:** Deputado Neto Evangelista

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_